

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

**ATOS OFICIAIS
 PODER EXECUTIVO**

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 118/19. Processo Administrativo: 4558/19. Pregão Presencial: 101/19. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação “sistema de self-service” para delegação de atletas da Secretaria Municipal de Esportes que participarão dos “Jogos Abertos do Interior”. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 16 de outubro de 2019. Os envelopes deverão ser entregues às 13:30 horas do dia 29 de outubro de 2019, na Seção de Licitações. Pirassununga, 15 de outubro de 2019. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Seção de Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019 -
COZINHEIRO**

Ficam convocados os candidatos abaixo para comparecerem à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Galácio Del Nero - 51, Centro, no prazo de 03 (três) dias, munidos dos documentos conforme descrito no Capítulo XIII – Da Contratação, Item 13.2, do Edital do Processo Seletivo nº 02/2019.

Processo Seletivo nº 02/2019 - Emprego temporário de COZINHEIRO

Nome	RG nº	Classificação
Elisabete Martins de Souza	257516293	6º
Francisca Sônia Feijó Bueno Barbosa	259164203	7º

Pirassununga, 15 de outubro de 2019

Lélia Palmira Belloni
 Chefe da Seção de Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019 -
PROFESSOR**

Ficam convocados os candidatos abaixo para comparecerem à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Galácio Del Nero - 51, Centro, no prazo de 03 (três) dias, munidos dos documentos conforme descrito no Capítulo XIII – Da Contratação, Item 13.2, do Edital do Processo Seletivo nº 01/2019.

Processo Seletivo nº 01/2019 - Emprego temporário de PROFESSOR

Nome	RG nº	Classificação
Priscilla Danila Martins	32756969-4	13º
Tatiana Gouveia de Carvalho	mg11652008	14º
Ana Rita Brasio Simões Corsato	301518397	15º

Pirassununga, 15 de outubro de 2019

Lélia Palmira Belloni
 Chefe da Seção de Recursos Humanos

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

Saep

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 79/2019 CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga CONTRATADA: ADAMANTIUM ESCORAMENTO DE VALA EIRELI ME. Objeto: Locação de escoramento descontínuo, pelo período de 06 meses, conforme Termo de Referência. Valor mensal: R\$ 4.200,00. Valor Total: R\$ 25.200,00. Pregão Presencial 18/2019. Assinatura: 17 de outubro de 2019. Pirassununga, 16 de outubro de 2019. João Alex Baldovinotti – Superintendente.

**Secretaria Municipal
de Administração**

PORTARIA (S)

- PORTARIA Nº 188/2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir o servidor público municipal **Luciano dos Santos Pessoa**, RG nº 29.547.548-1 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Motorista**, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça para a Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 10 de setembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- PORTARIA Nº 189/2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo....

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora municipal **Joélide Baladore**, Enfermeira, portadora do RG nº 20.199.392 – SSP/SP e CPF nº 110.041.138-03, para exercer as funções de Gestora do contrato nº 01/2019, que tem por objeto a execução do Programa Saúde da Família - PSF pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 11 de setembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– PORTARIA Nº 190/2019 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE :

Designar, no período de 16 a 30 de setembro de 2019, a servidora municipal **Michele Akashi**, RG nº 33.917.319-1 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Administrador de Distrito, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Maurício Furlan, fazendo jus à diferença salarial pertinente. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 11 de setembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

– PORTARIA Nº 191/2019 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de

São Paulo.....
No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Designar a servidora municipal **Joélide Baladore**, Enfermeira, portadora do RG nº 20.199.392 – SSP/SP e CPF nº 110.041.138-03, para exercer as funções de Gestora do contrato nº 02/2019, celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, que tem por objeto a prestação dos serviços, procedimentos, compromissos e metas, com a finalidade de garantir o acesso à saúde e proteção do indivíduo, por meio da assistência de urgência e emergência, de forma integrada, através do Pronto Socorro, PAM e SAMU, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em Pirassununga de maneira complementar. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 11 de setembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– PORTARIA Nº 192/2019 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Transferir, com efeitos retroativos a 13 de agosto do fluente ano, a servidora municipal **Karina Fabiana Lio Araujo Lima**, RG nº 27.970.337-5 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Técnico em Nutrição**, da Secretaria Municipal de Promoção Social para a Secretaria Municipal de Educação. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE. Pirassununga, 19 de setembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- PORTARIA Nº 193/2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 916, de 2012;

RESOLVE:

Restabelecer, a partir desta data, em 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 085, de 2 de abril de 2019, que visa proceder à

vistoria da edificação de que trata os autos supra mencionados e demais atos necessários para cumprimento da Lei Complementar nº 72/2006 - O Código de Obras e Edificações do Município de Pirassununga, com elaboração do competente Laudo Técnico de Vistoria. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE. Pirassununga, 19 de setembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**
Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração.
jhc/.

- PORTARIA Nº 194/2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 75/2019,

RESOLVE:

Dar nova redação ao quadro de funcionários constante na Portaria nº 16, de 23 de janeiro de 2019, que autorizou servidores municipais ocupantes de empregos permanentes mensalistas a ficarem à disposição da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, no presente exercício, para assistência de urgência e emergência, através do Pronto Socorro, PAM e SAMU:



Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

FUNCIONÁRIO	CARGO	RG
Abilene Vieira de Mampra Oliveira	Técnico em Enfermagem Emergencista	33.317.333-8 – SSP/SP
Adriana Cristina Lio	Ajudante de Serviços Diversos	30.562.201-8 – SSP/SP
Adriana Roberta Oliveira	Recepcionista Emergencista	24.392.585-2 – SSP/SP
Alessandra Chiquetto Gomes Rossi	Enfermeiro Emergencista	22.369.329-7 – SSP/SP
Amélio Marioto Neto	Enfermeiro Emergencista	45.400.912-4 – SSP/SP
Anderson Rogério Ruoso	Condutor Socorrista p/ Veículos de Urgência e Emergência	32.282.176-9 – SSP/SP
André Mesquita	Técnico em Enfermagem Emergencista	48.874.370-9 – SSP/SP
Edimilson Aparecido Pedro	Técnico em Enfermagem Emergencista	41.121.765-3 – SSP/SP
Fabio Rodrigues Pereira	Condutor Socorrista p/ Veículos de Urgência e Emergência	45.245.467-0 – SSP/SP
Fabício Donizeti Ponciano	Condutor Socorrista p/ Veículos de Urgência e Emergência	33.331.673-3 – SSP/SP
Felipe Antonio Sardinha	Técnico em Enfermagem Emergencista	41.177.556-X – SSP/SP
Fernanda Romão Souza	Enfermeiro Emergencista	27.714.904-6 – SSP/SP
Flaviana Maria dos Santos Gomes França	Enfermeiro Emergencista	33.004.952-5 – SSP/SP
Franklin Marcelo da Silva	Técnico em Enfermagem Emergencista	40.851.156-4 – SSP/SP
Leandro Soares de Menezes	Condutor Socorrista p/ Veículos de Urgência e Emergência	40.075.793-X – SSP/SP
Luiz Eduardo Gibim	Técnico em Enfermagem Emergencista	33.840.678-5 – SSP/SP
Márcia Marina Capelli	Ajudante de Serviços Diversos	15.131.546 – SSP/SP
Natanael Ribeiro	Condutor Socorrista p/ Veículos de Urgência e Emergência	45.577.198-4 – SSP/SP
Paula Fernanda Elias de Souza	Cirurgião-Dentista	9.245.476 – SSP/SP
Paulo Adriano Aparecido Iseppe	Condutor Socorrista p/ Veículos de Urgência e Emergência	45.578.557-0 – SSP/SP
Rafael Augusto Samora	Enfermeiro Emergencista	34.640.260-8 – SSP/SP
Rafael Henrique Rodrigues Marcelino	Enfermeiro Emergencista	40.379.200-9 – SSP/SP
Renata Rodrigues Vieira	Técnico em Enfermagem Emergencista	33.840.691-8 – SSP/SP
Sandra Karina Martins de Almeida	Técnico em Enfermagem Emergencista	26.757.629-8 – SSP/SP
Suzi Francelina de Freitas	Técnico em Enfermagem	34.253.194-3 – SSP/SP

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

FUNCIONÁRIO	CARGO	RG
dos Santos	Emergencista	
Talita Rocha Pires	Recepcionista Emergencista	47.907.151-2 – SSP/SP
Terlânia Kerlly Vilarim Guedes	Técnico em Enfermagem Emergencista	020.700.466-4 – SSP/RJ
Tiago Donizeti da Silva	Condutor Socorrista p/ Veículos de Urgência e Emergência	46.303.045-X – SSP/SP

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
 Pirassununga, 23 de setembro de 2019.
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal
 Publicada na Portaria.
 Data supra.
 VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 dag/.

- PORTARIA Nº 195/2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.582/2002;

R E S O L V E :

Designar o Biomédico municipal **Flávio Aurélio Buani** para integrar a **Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Pirassununga**, instituída pela Portaria nº 119/2017, em substituição à servidora Rosângela Silva Damião, permanecendo aludida Equipe assim constituída:

Maria Aparecida Morselli Ramalho - Médica responsável
Cláudio Lopes - Agente de Saneamento
Cinthya Marina Cassin Duz - Agente de Saneamento

Luis Tiago Pavão - Agente de Saneamento
Gisele Lopes da Costa - Agente de Saneamento
Helton Astolpho Teixeira - Biólogo
Fernanda de Cássia Picoli - Farmacêutica
Antonio Carlos Félix dos Santos - Arquiteto/Engenheiro
Adriana Andreetta de Carvalho - Dentista
Márcia Regina Desideri - Enfermeira
Edilene Cristina Furlan Franco de Oliveira - Médica Veterinária
Flávio Aurélio Buani - Biomédico

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
 Pirassununga, 23 de setembro de 2019.
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal
 Publicada na Portaria.
 Data supra.
 VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 dag/.

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

- PORTARIA Nº 196/2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 1º de outubro do corrente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Maria Zilba Chagas Silva**, RG nº 7.510.964-5 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 26 de setembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- PORTARIA Nº 197/2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.194, de 2019,

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **Ulisses Freitas Santos Lang**, RG nº 333928 MAER, ocupante do emprego

permanente mensalista de **Agente de Trânsito**, para apuração da conduta do servidor por ter eventualmente lavrado autuação de forma indevida no dia 15/05/2019 em face da munícipe Natália Fernanda Andreotti, notadamente, pela alegação de o veículo autuado não ter passado pelo endereço em que foi lavrada a multa, tudo conforme consta do protocolado 3.194/2019 e para que ao final do PAD seja verificada a possibilidade de punição disciplinar por possível enquadramento nas hipóteses previstas no art. 482 da CLT, mormente, ato de improbidade e/ou mau procedimento, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

II - Designar a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 27 de setembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

- PORTARIA Nº 198/2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 883, de 2019,

RESOLVE:

I - Designar o servidor desta

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

municipalidade **Ulisses Antonio Ormieres**, RG nº 11.706.353-8 - SSP/SP, para integrar como membro a Comissão Sindicante de que trata a Portaria nº 101, de 9 de maio de 2019, em substituição ao servidor Alexandre Santos Lúcio.

II - Restabelecer, a partir desta data, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 30 de setembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- PORTARIA Nº 199/2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.291, de 2019,

RESOLVE:

I - Revogar em seu inteiro teor as Portarias nºs 157, de 24 de julho de 2019 e 173, de 15 de agosto de 2019.

II - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **Gildásio Donizette Piva**, RG nº 21.409.858 SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Mecânico**, por ter, em tese, atestado o recebimento dos objetos das Notas Fiscais nºs 9084 e 443, quando não deveria assim ter procedido,

tudo conforme consta do protocolado 3.291/2019 e, eventual punição por ato de mau procedimento, improbidade e/ou desídia, conforme hipóteses previstas no art. 482 da CLT, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

III - Designar a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 30 de setembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- PORTARIA Nº 200/2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Exonerar do emprego em comissão de Responsável pelo CEFE Presidente Médici, o servidor **Dailton Macêdo de Oliveira**, RG nº 35.596.762-5 – SSP/SP, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional.

Determinar que uma vez submetido ao

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE. Pirassununga, 30 de setembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- PORTARIA Nº 201/2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE :

Designar, no período de 7 a 21 de outubro do fluente ano, o servidor municipal **Leandro Aparecido Pedro Simões**, RG nº 29.851.371-7 – SSP/SP, para responder pelas funções de Secretário Municipal de Obras e Serviços, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. José Salvador Fusca Machado, fazendo jus à diferença salarial pertinente. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE. Pirassununga, 1º de outubro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- PORTARIA Nº 202/2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE :

Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Andreza Talita Justo Balbino dos Reis**, RG nº 36.735.720-3 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Fisioterapeuta**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 2 de outubro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- PORTARIA Nº 203/2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE :

Transferir o servidor municipal **Antonio Carlos Gomes Iaderoza**, RG nº

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

19.985.085 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Servente de Pedreiro**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a Secretaria Municipal de Esportes. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE. Pirassununga, 2 de outubro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- PORTARIA Nº 204/2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

I - Designar, a título de relevância pública, servidores municipais para representar a Delegação Pirassununguense nos 83º Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni”, que se realizarão na cidade de Marília/SP, no período de 12 a 23 de novembro do corrente ano, com poderes para resolver em nome do Executivo Municipal assuntos atinentes aos referidos Jogos:

a) José Lourenço Marinho, portador do RG nº 8.880.395-8 e CPF nº 015.475.278-97, como Chefe de Delegação;

b) Ana Carla Aparecida Ferreira, portadora do RG nº 35.168.020-2 e CPF nº

318.586.308-94, como Assistente do Chefe de Delegação;

c) Oswaldo Valério Filho, portador do RG nº 19.548.647-X e CPF nº 115.321.688-45, como Tesoureiro;

d) Camilo Zero dos Santos, portador do RG nº 42.789.089-5 e CPF nº 341.306.458-46, como Responsável pelo Alojamento.

II - Determinar que o Tesoureiro da Delegação no referido evento efetue prestação de contas tão logo o encerramento dos Jogos, perante a Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 3 de outubro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- PORTARIA Nº 205/2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e face ao constante nos autos do protocolado administrativo nº 4.186, de 2019,

RESOLVE:

Designar os servidores **Edson Aquiles Sanches, Anderson Pavezi, Sônia Aparecida Bignardi da Silva Nunes, Daverson Antonio Gonçalves e Caio Vinícius Peres e Silva** para, em comissão

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

e sob a presidência do primeiro, procederem estudos visando classificação de bairros sem denominação em nosso município, consignando o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 4 de outubro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- PORTARIA Nº 206/2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.421, de 2019,

RESOLVE :

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **Ulisses Freitas Santos Lang**, RG nº 333928 MAER, ocupante do emprego permanente mensalista de **Agente de Trânsito**, para apuração da conduta do servidor por ter eventualmente lavrado os autos de infração números 01006672-1, 01006673, 000043217-1 e 000043218-1 de forma irregular, pois não se encontrava no local dos fatos e que, conforme alegações da munícipe Desiree Katherine Schmidt Dantas, teria sido ela vítima de

perseguição por parte do servidor, tudo conforme consta no presente protocolado e para que ao final do PAD seja verificada a possibilidade de punição disciplinar por possível enquadramento em algumas das condutas previstas no art. 482 da CLT, mormente, ato de improbidade e/ou mau procedimento e/ou ato lesivo contra qualquer pessoa, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

II - Designar a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 8 de outubro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- PORTARIA Nº 207/2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 4.138, de 2019,

RESOLVE :

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **Robison André Rosário**, RG nº



Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

25.751.783-2 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Vigia**, para apuração e eventual punição pelo fato de ter, em tese, subtraído alimentos doados e que estava em posse do Município (Merenda Escolar) conforme Boletim de Ocorrência nº 1114/2019 ante a possibilidade de enquadramento da conduta em algumas das hipóteses previstas no art. 482 da CLT, notadamente, por ato de improbidade e/ou mau procedimento, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

II - Designar a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 8 de outubro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- PORTARIA Nº 208/2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.277, de 16 de agosto de 2006;

RESOLVE:

Restabelecer, a partir desta data, em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 59, de 7 de março de 2019, que visa proceder à vistoria da edificação de que trata os autos supra mencionados e demais atos necessários para cumprimento da Lei Complementar nº 72/2006 - O Código de Obras e Edificações do Município de Pirassununga, com elaboração do competente Laudo Técnico de Vistoria.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 10 de outubro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- PORTARIA Nº 209/2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Ofício nº 441/2019; e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.719, de 16 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.799, 18 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

I - Designar, a professora da Rede



Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

Municipal de Ensino **Vânia de Souza Faria**, RG nº 13.989.378-7 - SSP/SP, para responder pelas funções de **Professor Coordenador**, afastando-a da classe de 2º ano, período da manhã, com funcionamento junto a EMEF. Elói Chaves, perfazendo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II - Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 9 de outubro do corrente ano e perduram até o final do ano letivo de 2019. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 10 de outubro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

Aparecida Tuckmantel Baldin, e seu marido **João Izair Baldin**; **Maria Adolfina Oliveira Tuckmantel**; **Maria Laura Cuel Tuckmantel**; **Francisco Tuckmantel**, e sua mulher **Eunice Pereira de Araújo Tuckmantel**; **Afonso Tuckmantel**, casado com **Luzneth da Silva Ribeiro Tuckmantel**; **Maria Benedita Cardoso Tuckmantel**; **José Eduardo Locali**, e sua mulher **Denise Aparecida Fiochi Locali**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de setembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- DECRETO Nº 7.393, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 -

DECRETO (S)

- DECRETO Nº 7.392, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 206, de 18 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 7.043, de 8 de fevereiro de 2018, que aprovou **projeto de desmembramento de área urbana**, que consta pertencer a **Maria**

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, de conformidade com o § 3º do Art. 88, da Lei Orgânica do Município e face ao constante no protocolado administrativo nº 2.722, de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, gratuita e a título precário, permissão de uso ao Sr. **Fernando Sérgio Piva**, portador do RG nº 9.993.052-3 - SSP/SP e CPF nº 866.295.148-15, de área pública municipal, oriunda da matrícula nº 40.015 do CRI local, localizada na Rua Genésio de Bem, nº 1.634, no Distrito Industrial, que assim se descreve: *uma gleba delimitada por um*



Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1; daí segue até o vértice 2 no azimute de $161^{\circ}43'21''$, na extensão de 13,00 metros; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute de $251^{\circ}43'21''$, na extensão de 7,00 metros; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute de $341^{\circ}43'21''$, na extensão de 13,00 metros; finalmente, do vértice 4 segue até o vértice 1 (início da descrição) no azimute de $71^{\circ}43'21''$, na extensão de 7,00 metros, fechando assim o polígono, abrangendo uma área de 91,00 metros quadrados e um perímetro de 40,00 metros.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 2º A área pública será utilizada pelo permissionário, para implantação de cabine de transformação devido a questões técnicas por proximidade da linha de alta tensão por prazo indeterminado, comprometendo-se a retirá-los quando solicitado.

Art. 3º A presente permissão será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de setembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

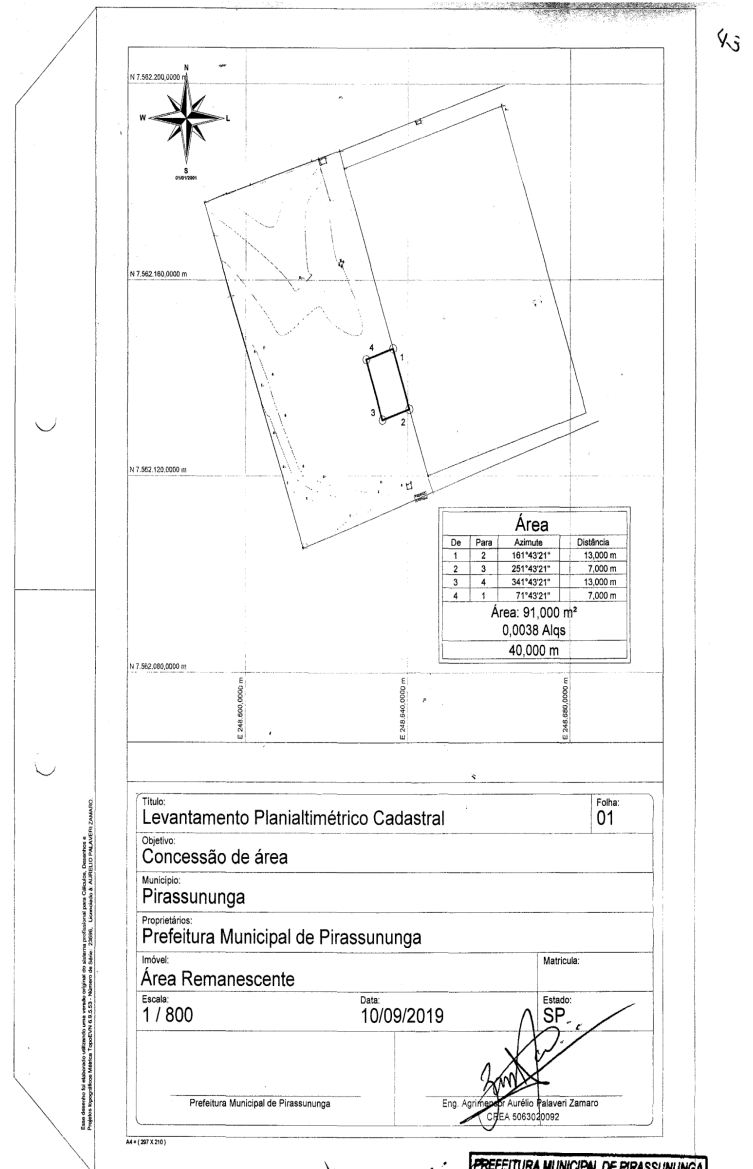
Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dmcl/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 7393
Pirassununga, 25 SET 2019

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

LEI (S)

– LEI Nº 5.464, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 –

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1703 - Recape em Ruas do Loteamento Jardim Brasília, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária, na forma dos incisos II e III, respectivamente, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de setembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

ANEXO À LEI Nº 5.464, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019
Altera o Plano Plurianual 2018 a 2021 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2019

ACRÉSCIMO									
Programa: 5003 - Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares									
Objetivo: Recape em Ruas do Loteamento Jardim Brasília									
Órgão Responsável Principal: 15.06.00 - Vias Públicas									
Indicador		Índice mais recente		Índice Final PPA				Valor - PPA	
Função/Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2019	Meta física 2018-2021	Valor 2019	Valor 2018-2021			Total
15	451	Vias Públicas	1	1	127	127			127
			Total do Acréscimo						127
RECURSOS ATRAVÉS DA VERBA RECAPE EM RUAS DO LOTEAMENTO JARDIM BRASÍLIA									
Discriminação									
					Estimativas				
					2019	2020	2021		
					127	0	0		
									127
<p>Recursos através da verba Recape em Ruas do Loteamento Jardim Brasília Acréscimos dos valores para atender a verba referente ao Recape em Ruas do Loteamento Jardim Brasília</p>									



Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

- LEI Nº 5.465, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 -

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1703 - Recape em Ruas do Loteamento Jardim Brasília, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária, na forma dos incisos II e III, respectivamente, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de setembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

ANEXO À LEI Nº 5.465, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2019

Valores expressos em R\$ milhares médios/2019

ACRÉSCIMO									
Programa: 5003 - Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares									
Objetivo: Recape em Ruas do Loteamento Jardim Brasília									
Órgão Responsável Principal: 15.06.00 - Vias Públicas									
Indicador	Ação	Órgão Executor	Índice mais recente	Produto/Unidade de Medida	Índice Final PPA		Total		
					Meta física 2019	Despesas Correntes	Desp. Capital		
1703 - Recape em Ruas do Loteamento Jardim Brasília		Vias Públicas	1		1	0	127	127	127
RECURSOS ATRAVÉS DA VERBA RECAPE EM RUAS DO LOTEAMENTO JARDIM BRASÍLIA					Total do Acréscimo		127	127	127
Discriminação									
Recursos através da verba Recape em Ruas do Loteamento Jardim Brasília					2019				Total
					127				127
Justificativa das Modificações:									
Acréscimos dos valores para atender a verba referente ao Recape em Ruas do Loteamento Jardim Brasília									

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

- LEI Nº 5.466, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 -

(ver página 19 desta Edição)

- LEI Nº 5.467, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 -

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2606 - Incremento PAB Custeio Saúde, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, na forma do inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de setembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

ANEXO À LEI Nº 5.467, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019
Altera o Plano Plurianual 2018 a 2021 - Anexo V

Valores expressos em R\$. milhares médios/2019

ACRÉSCIMO									
Indicador				Índice mais recente			Índice Final PPA		
Programa:	Função/Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2019	Meta física 2018-2021	Valor 2019	Valor - PPA 2018-2021		
1001 - Atenção Básica à Saúde	10	301	Fundo Municipal de Saúde	1	1	3.500	3.500		
Objetivo: Incremento PAB Custeio Saúde									
Órgão Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde									
2606 - Incremento PAB Custeio Saúde									
Total do Acréscimo							3.500		
RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 36000.2510242/01-900 - EMENDA 18180013									
Discriminação									
				Estimativas					
				2019	2020	2021	Total		
				3.500	0	0	3.500		
<p>Recursos através do Fundo Nacional de Saúde nº 36000.2510242/01-900 - Emenda 18180013 Acréscimos dos valores para atender a verba referente ao Incremento PAB Custeio Saúde</p>									



Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

- LEI Nº 5.468, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 -

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2606 - Incremento PAB Custeio Saúde, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, na forma do inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de setembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

ANEXO À LEI Nº 5.468, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2019

Valores expressos em R\$ milhares médios/2019

ACRÉSCIMO						
Programa: 1001 - Atenção Básica à Saúde	Objetivo: Incremento PAB Custeio Saúde	Órgão Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde	Índice mais recente	Índice Final PPA	Total	
					Meta física 2019	Despesas Correntes
Ação	Órgão Executor	Fundo Municipal de Saúde	1	Desp. Capital	0	3.500
2606 - Incremento PAB Custeio Saúde				Total do Acréscimo	0	3.500
RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 36000.2510242/01-900 - EMENDA 18180013						
Discriminação						
Recursos através do Fundo Nacional de Saúde nº 36000.2510242/01-900 - Emenda 18180013				2019		Total
				3.500		3.500
Justificativa das Modificações: Acréscimos dos valores para atender a verba referente ao Incremento PAB Custeio Saúde						

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

– LEI Nº 5.466, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 –

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 1703 - Recape em Ruas do Loteamento Jardim Brasília, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Vias Públicas

150600 - 1545150031703 - 449051 - Fonte 02 - Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00
150600 - 1545150031703 - 449051 - Fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 27.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) coberto através de excesso de arrecadação referente à verba proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo para recape em Ruas do Loteamento Jardim Brasília, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II; e o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária, na forma do artigo 43, § 1º,

inciso III, a saber:

I - Vias Públicas

150600 - 1545150032173 - 339030 - Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 27.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de setembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.469, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 –

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2606 - Incremento PAB Custeio Saúde, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012606 - 339030 - Fonte

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

05 - Material de Consumo.....R\$ 1.500.000,00
 120200 - 1030110012606 - 339039 - Fonte 05 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00
 120200 - 1030110012606 - 335039 - Fonte 05 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 1.500.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 43, § 1º, inciso III, sendo o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) coberto através de excesso de arrecadação da receita da verba por intermédio do Fundo Nacional de Saúde - Incremento PAB Custeio Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de setembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- LEI Nº 5.470, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 -

“Institui a Semana da Saúde no Município de Pirassununga.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Saúde no Município de Pirassununga, que ocorrerá anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de setembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

- LEI Nº 5.471, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019 -

“Autoriza o Poder Executivo a habilitar organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e dá outras providências, revogando-se a Lei nº 5.409, de 26 de novembro de 2018.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
 DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Art. 1º O Poder Executivo poderá habilitar como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde,

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado referidas no *caput* deste artigo estarão sujeitas ao controle externo da Câmara Municipal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º desta Lei habilitem-se como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de

desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desabilitação, ao patrimônio de outra organização social habilitada no âmbito do Município de Pirassununga, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua habilitação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

Parágrafo único. Somente serão habilitadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no *caput* do artigo 1º desta Lei há mais de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração deverá estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de habilitação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de habilitação deverão ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da

diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverá adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade habilitada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada no artigo 1º desta Lei.

§ 1º A celebração do contrato de gestão

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade habilitada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

§ 2º O Poder Executivo dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, à respectiva Comissão de Avaliação prevista no artigo 8º desta Lei.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão deverão ser observados, além dos princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pirassununga, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas

pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde, deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8º O Secretário Municipal de Saúde presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I - dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde;

II - um membro indicado pela 9ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Pirassununga;

III - três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º A entidade habilitada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, os resultados atingidos com a

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

execução do contrato de gestão deverão ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no *caput*.

§ 4º A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Prefeito, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo 9º desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização comunicarão ao Prefeito para que determine as providências cabíveis junto ao Juízo competente, a fim de obter a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 11 Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou

indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12 O balanço e demais prestações de contas da organização social deverão ser, necessariamente, publicados no Diário Oficial e colocados à disposição da Câmara Municipal para análise.

Art. 13 Será divulgado pelo Executivo Municipal, por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do Município de Pirassununga, relatórios contendo todas as reclamações e pedidos de providências feitas pelos usuários dos serviços concedidos pelo contrato de gestão.

Art. 14 O relatório a ser divulgado no mínimo, bimestralmente, conterá as seguintes informações:

- I - data da demanda e número do protocolo;
- II - descrição detalhada da reclamação recebida;
- III - providências realizadas pela entidade contratada;
- IV - providências tomadas pela administração, se for o caso;
- V - réplica do usuário, após o retorno da reclamação, informação ou pedido de providência.

Parágrafo único. O relatório a ser publicizado contendo as reclamações e pedidos de providências não identificarão o nome do usuário autor da demanda, identificando-o por número do protocolo.

Art. 15 Os usuários ao demandarem pedido de providências ou reclamação receberão um número de

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

protocolo ou controle, que permitirão aos mesmos consultarem o status de sua solicitação.

Art. 16 É dever da entidade contratada dar transparência dos seus compromissos para com os usuários e divulgação dos padrões de qualidade do atendimento relativos, com periodicidade trimestral, fazendo-se acompanhar de planilha comparativa com períodos pregressos.

Art. 17 O Poder Executivo fará publicar em seu sítio oficial, em periodicidade não inferior a um ano, o resultado da avaliação, contendo os seguintes aspectos: I - satisfação do usuário com o serviço prestado; II - qualidade do atendimento prestado ao usuário; III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para prestação dos serviços; IV - quantidade de manifestações de usuários; e V - medidas adotadas pela Administração Pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

CAPÍTULO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 18 Para as entidades habilitadas como organização social participarem do processo seletivo deverão apresentar declaração de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, nos termos que dispõe o artigo 22 desta Lei.

Art. 19 Às organizações

sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata o *caput* deste artigo serão destinados às organizações sociais, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 20 Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 21 São extensíveis,

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

no âmbito do Município, os efeitos do artigo 13 e do § 3º do artigo 14, ambos desta Lei, para as entidades habilitadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta Lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

Art. 22 O Poder Executivo poderá proceder à desabilitação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desabilitação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desabilitação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A organização social fará publicar no Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a

contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 24 Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 25 Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado o prazo de 4 (quatro) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 2º, inciso I, alínea "i" e artigo 3º, incisos I a IV, desta Lei.

Art. 26 Poderá o Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer o procedimento necessário para a desabilitação da entidade como Organização Social, observados os requisitos previstos nesta Lei e o disposto no artigo 26.

Art. 27 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 28 O contrato de gestão será firmado pelo prazo máximo de até quatro (04) anos e constará obrigatoriamente da existência de um seguro de risco contra terceiros.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,



Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.409, de 26 de novembro de 2018.

Pirassununga, 9 de outubro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- LEI Nº 5.472, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019 -

“Proíbe e regulamenta o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de vista sem estampidos e fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Pirassununga, e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica regulamentado o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de vista sem estampidos e fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso nas áreas nesta lei especificadas dentro do Município de Pirassununga.

Art. 2º Os fogos de vista sem estampido, os fogos de

estampido que contenham até 20 (vinte) centigramas de pólvora, por peça, e balões pirotécnicos têm sua queima proibida nas portas, janelas, terraços, cercas, varandas, muros, etc, dando para a via pública.

Art. 3º Os fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça, os foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba, os “pots-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” e outros equiparáveis têm sua queima proibida nas portas, janelas, terraços, cercas, varandas, muros, etc, dando para a via pública e na própria via pública.

Art. 4º Os fogos de artifício descritos no artigo 3º têm sua queima proibida nas proximidades dos Hospitais, das Unidades de Saúde, do CEM, do PAM, da UPA, da Câmara Municipal, da Prefeitura Municipal, do Fórum e do Juizado Especial, de estabelecimentos de ensino, asilos, casas de repouso, secretarias municipais, igrejas, associações, centros comunitários, locais de atendimento de pessoas com deficiência, clínicas médicas e odontológicas e outros locais determinados pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. Entende-se como proximidade para fins deste artigo o equivalente a 1 (um) quilômetro.

Art. 5º Os fogos de estampido que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça, os foguetes, com ou sem flecha, com bombas, as baterias, morteiros com tubos de ferro e demais fogos de artifício não

Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

podem ser vendidos a menores de dezoito anos e sua queima depende de licença da autoridade competente, com hora e local previamente designados.

Parágrafo único. As licenças para a queima dos fogos de artifício citados no caput deste artigo deverão ser solicitadas para utilização em quaisquer tipos de festas, seja qual for o local.

Art. 6º Todos os fogos de artifício citados nesta lei somente poderão ser expostos à venda devidamente acondicionados e com rótulos explicativos de seu efeito e de seu manejo, onde estejam discriminadas sua denominação usual, sua classificação e procedência.

Art. 7º Considera-se infração administrativa das normas de manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de vista sem estampidos e fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso previstas nessa Lei:

I - Queimar ou utilizar fogos de artifício descritos no artigo 2º nas portas, janelas, terraços, cercas, varandas, muros, etc, dando para a via pública.

II - Queimar ou utilizar fogos de artifício descritos no artigo 3º nas portas, janelas, terraços, cercas, varandas, muros, etc, dando para a via pública e na própria via pública.

III - Queimar ou utilizar fogos de artifício descritos no artigo 3º a menos de 1 (um) quilômetro de distância de Hospitais, das Unidades de Saúde, do CEM, do PAM, da UPA, da Câmara Municipal, da Prefeitura Municipal, do Fórum e do Juizado Especial, de estabelecimentos de ensino, asilos,

casas de repouso, secretarias municipais, igrejas, associações, centros comunitários, locais de atendimento de pessoas com deficiência, clínicas médicas e odontológicas e outros locais determinados pelas autoridades competentes.

IV - Não observar a disposição do artigo 5º, parágrafo único, e utilizá-los sem licença da autoridade competente.

Art. 8º Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 500 (quinhentos) UFM - Unidades Fiscais do Município;

III - em caso de reincidência, a multa será duplicada, de acordo com o valor descrito no inciso II.

Parágrafo único. A sanção de advertência será aplicada para as infrações cometidas pela primeira vez.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de outubro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.